

QUADRO RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ESTUDANTE:	Pedro Augusto de Sousa, doravante denominado(a) simplesmente "ESTUDANTE".		
Endereço Completo:	Rua Juliao Afonso Serra, 14, AP43, JARDIM FIGUEIRA GRANDE, Nº 14- AP43, JARDIM FIGUEIRA GRANDE, SP		
Matrícula:	0000954439439		
Campus ou Polo:	POLO SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP	Curso Contratado:	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
CPF nº:	45082175831	RG nº:	
Órgão Expedidor:		Data de emissão:	
Telefones de Contato:	11982384937	Data de Nascimento:	23/03/1997
Possui Menos de 18 anos (Sim/ Não):	N	E-mail:	pedrosousaugustooo@gmail.com
Nome Responsável Legal/ Financeiro		CPF nº:	
Modalidade:	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA <input type="checkbox"/> EAD FLEX		
Período Letivo:	Semestre a ser cursado.		
IES (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR):	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 7195358000166, com sede na RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, Nº 980, RIBEIRANIA, RIBEIRÃO PRETO, SP, CEP: 14096160, na qualidade de mantenedora da CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, doravante denominada simplesmente "IES (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)" ou "YDUQS".		

SÃO PAULO, 21 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (“Partes”), ESTUDANTE e IES (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), identificadas no Quadro Resumo de Prestação de Serviços Educacionais (“QR”), resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”), de acordo com os termos e cláusulas abaixo de acordo com a legislação vigente, incluindo os artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal e as disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.IES (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), bem como pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais (“Serviços”), os quais serão prestados pela IES, em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com os termos e condições constantes deste Contrato e do estatuto e/ou regimento interno da respectiva IES.

1.2. O ESTUDANTE declara ter plena ciência de que o presente Contrato tem início no ato da assinatura pelas partes ou no aceite eletrônico, subsistindo até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido contratado. Este Contrato poderá ser renovado para o período letivo subsequente, por vontade das Partes, mediante aceitação obrigatória do Contratante em um novo instrumento contratual, conforme regra prevista neste Contrato.

1.3. O ESTUDANTE declara e reconhece que a IES possui autonomia acadêmica, conforme definido em lei. Desse modo, o ESTUDANTE concorda que a IES poderá, a qualquer tempo, alterar as atividades mencionadas neste Contrato bem como no local de sua realização pelo ESTUDANTE, mediante prévia comunicação, por meio de qualquer canal de divulgação, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de resarcimento de danos para o ESTUDANTE, independentemente de sua natureza.

1.4. O presente Contrato também será complementado por documentos acadêmicos, que constituem um conjunto de documentos emanados pela IES para regular as atividades acadêmicas e institucionais, composto pelo Manual do Aluno, Matriz Curricular do Curso e Regimento Interno da IES que consubstanciarão anexos e documentos integrantes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA IES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações, a IES obriga-se a:

- 2.1.1. Prestar os Serviços conforme as disposições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis;
 - 2.1.2. Disponibilizar pessoal capacitado para a execução dos Serviços;
 - 2.1.3. Fornecer as informações necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato;
 - 2.1.4. Dirimir eventuais dúvidas do ESTUDANTE referentes aos Serviços.
- 2.2. São obrigações da IES, ainda, em especial, mas não restritivamente no tocante à prestação de serviços de educação à distância:
- 2.2.1. Disponibilizar acesso ao ambiente virtual de treinamento através de login e senha gerados pela IES após a confirmação do pagamento pelo ESTUDANTE;
 - 2.2.2. Apresentar, nos dias e horários previamente agendados, as aulas virtuais com o professor titular ou, na hipótese de indisponibilidade do professor titular, independentemente do motivo, por outro professor qualificado e com conhecimento comprovado na área;
 - 2.2.3. Disponibilizar o serviço de tutoria que orientará a aprendizagem por toda a duração do curso por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para esclarecimento de dúvidas;
 - 2.2.4. Coordenar administrativamente e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

- 3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, o ESTUDANTE obriga-se a:
 - 3.1.1. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas;
 - 3.1.2. Cumprir, integralmente, os Regulamentos, Manual do Estudante e calendários acadêmicos apresentados pela IES;
 - 3.1.3. Informar à IES sobre qualquer problema na prestação de Serviços, através dos meios de comunicação disponíveis;
 - 3.1.4. Efetuar o pagamento das mensalidades do período letivo, através de quitação do boleto bancário ou documento equivalente.
- 3.2. São obrigações do ESTUDANTE, ainda, em especial mas não restritivamente no tocante à prestação de serviços de educação à distância:
 - 3.2.1. Possuir os equipamentos e softwares mencionados no site da IES, devendo ter acesso regular à Internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato;
 - 3.2.2. Responder, no prazo estabelecido pela coordenação do CURSO da IES, todas as mensagens recebidas;
 - 3.2.3. Zelar pela confidencialidade do seu login e senha, não devendo compartilhar com terceiros;

3.2.4. Não copiar ou divulgar para terceiros, sob qualquer forma, o material do CURSO sob pena de responder civil e criminalmente perante a IES e terceiros, nos termos da Lei nº 9.610/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente pelo ESTUDANTE para os fins previstos neste Contrato;

3.2.5. Cursar disciplinas e/ou atividades do CURSO escolhido no cronograma e na localidade em que estas forem regularmente ofertadas, de acordo com o projeto pedagógico e matriz curricular estabelecidos, observado o limite de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) por disciplina e a autonomia acadêmica conferida à IES, nos moldes definidos neste Contrato, ficando desobrigada de reabrir disciplinas e/ou atividades quando o CURSO não estiver sendo oferecido ou quando não houver formação de turmas;

3.2.6. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, e não:

i. violar a privacidade de outros usuários;

ii. permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento;

iii. utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados;

iv. destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados;

v. utilizar os nomes e e-mails dos participantes do CURSO para fins comerciais;

vi. enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA

4.1. Nos termos da Portaria MEC nº 2.117, de 6/12/2019, o ESTUDANTE fica ciente desde já que (exceto para os cursos de Medicina) a IES, para cumprimento de sua grade curricular e consequente carga horária nos cursos de graduação presenciais, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online e/ou telepresenciais até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

4.1.1. Caso haja mudança na norma, o percentual da Cláusula 4.1 acima poderá ser aumentado.

4.1.2. Tanto nos CURSOS de graduação presenciais, quanto nos CURSOS de graduação na modalidade de ensino à distância, desde que observadas as normas, a IES pode determinar que o ESTUDANTE cumpra parte da carga horária do CURSO na modalidade de atividades complementares ou atividades estruturadas ou ainda, atividades de campo dentro e/ou fora do campus, mediante prévia comunicação ao ESTUDANTE através dos seus meios de divulgação.

4.2. Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas como atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação (“MEC”) e pela legislação vigente.

4.2.1. O ESTUDANTE declara expressamente neste ato que tem ciência de que deve respeitar e cumprir integralmente os limites estabelecidos de prazo mínimo e de prazo máximo de integralização da carga horária total do curso de graduação, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação do MEC (“DCN”) e

conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso da IES.

4.3. A IES poderá fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais diferentes ao inicialmente acordado para os Serviços prestados, mediante o envio de comunicação prévia, através de qualquer canal de divulgação, não sendo devido qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ ou ressarcimento de danos em geral para o ESTUDANTE.

4.3.1. Ainda, a IES poderá alterar as datas e horários das aulas, bem como transferir o ESTUDANTE para outro campus em caso de encerramento das atividades no campus original, mediante o envio de comunicação prévia, através de qualquer canal de divulgação, não sendo devido qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou ressarcimento de danos em geral para o ESTUDANTE, independentemente de sua natureza.

4.4. Na hipótese de celebração de “Financiamento Universitário” com a instituição bancária parceira da IES para o pagamento das mensalidades, fica neste ato o ESTUDANTE ciente que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas e/ ou créditos, nos casos em que as mensalidades do curso eleito forem calculadas em decorrência do número de disciplinas e/ou créditos contratados. Desse modo, o ESTUDANTE deverá permanecer com sua grade fixa até o término do Contrato de financiamento, salvo mediante prévia e expressa aprovação da IES.

4.5. O ESTUDANTE declara expressamente neste ato que, na hipótese de contratar os Serviços após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela IES que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, reduções, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

5.1. Em contrapartida aos Serviços prestados pela IES, o ESTUDANTE efetuará o pagamento do período letivo, desdobrado em mensalidades, mediante a quitação do respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela IES à época. Nesse sentido, a Contratada disponibilizará para o ESTUDANTE um aviso de cobrança com o valor nominativo, deduzido de eventuais benefícios.

5.1.1. A IES não será responsável pela baixa de pagamentos efetuados mediante depósito em conta corrente ou transferências bancárias, bem como por meio de qualquer outra forma de pagamento não prevista no item 5.1 acima.

5.1.2. O aluno/ responsável financeiro que, por qualquer meio, tiver o pagamento de sua mensalidade cancelada pela instituição financeira responsável, seja por contestação, seja por recusa da instituição financeira em reconhecer o meio de pagamento utilizado, seja por outro motivo, declara ter ciência de que a(s) mensalidade(s) em questão permanecerá(ão) com os valores em aberto, ou ainda, poderá ter a(s) sua(s) mensalidade(s) de meses anteriores reaberta(s), a depender do prazo de contestação do meio de pagamento utilizado, com prazo retroativo à sua data de vencimento.

5.1.3. Na hipótese acima prevista, acumulam- se ao pagamento juros de mora, correção

monetária e multa previstas nas hipóteses de atraso do pagamento previstas neste Contrato.

5.1.4. Na hipótese de ser oferecido o parcelamento da mensalidade corrente, o valor poderá sofrer alteração, conforme previsto na Lei nº13.455/2017.

5.2. O ESTUDANTE deverá obter o boleto bancário por meio do Sistema de Informações Acadêmicas ("SIA") ou se dirigir ao setor de atendimento de alunos do respectivo campus para a retirada do boleto para pagamento.

5.3. O ESTUDANTE regularmente matriculado no curso objeto deste Contrato bem como o responsável legal/financeiro assumem solidariamente o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva bem como quaisquer valores em decorrência deste Contrato, independentemente do momento da matrícula e ainda que o ESTUDANTE não venha a frequentar as aulas ou quaisquer compromissos acadêmicos, ressalvadas as hipóteses de cancelamento e trancamento, uma vez que os Serviços são prestados e a vaga disponibilizada na respectiva IES.

5.4. Da mesma forma, o ESTUDANTE e o responsável legal/financeiro assumem, na hipótese de ser concedido pela IES algum benefício na forma de pagamento das mensalidades (seja por diluição, parcelamento ou qualquer outra forma de facilitação no pagamento), que continuarão obrigados ao pagamento de todos os valores devidos na forma ajustada entre as partes por meio deste Contrato ou por meio do regulamento da campanha, ainda que a dívida sobreviva ao término da prestação dos Serviços.

5.5. O ESTUDANTE fica desde já ciente do caráter temporário das campanhas promocionais e benefícios eventualmente realizados pela IES, sendo certo que eventuais promoções, ações de marketing e benefícios serão válidos nos termos do respectivo regulamento e poderão ser cancelados a qualquer momento, na forma prevista no citado instrumento. O ESTUDANTE reconhece e concorda que eventual cancelamento de promoções, ações de marketing ou de benefícios, independentemente do motivo, não ensejará qualquer tipo de indenização ou resarcimento de danos para o ESTUDANTE.

5.6. Em caso de inadimplemento, mesmo que sobre diluições ou parcelamentos da dívida, poderá a IES cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescido de juros de mora de 1% (um porcento) ao mês ou fração de mês pro rata die, além de atualização monetária calculada pro rata pelo IPCA, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do ESTUDANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste Contrato, ou, ainda, proceder a qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas de forma isolada, gradativa ou cumulativamente.

5.6.1. Na hipótese de ser oferecido o parcelamento da dívida, o valor poderá sofrer alteração, conforme previsto na Lei 13.455/2017.

5.7. As Partes concordam que o presente Contrato será tratado como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, reconhecendo o ESTUDANTE este título como líquido, certo e exigível.

5.8. Em quaisquer das modalidades de diluição, parcelamento, abatimento, desconto e/ou bolsas, doravante, para os fins desta cláusula, denominados "Benefício" ou "Benefícios", o pagamento de qualquer uma das parcelas pelo ESTUDANTE e/ou seu responsável legal/

financeiro após o prazo de vencimento dará à IES, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar, total ou parcialmente, de maneira definitiva, ou não, o Benefício concedido.

5.9. Caso o ESTUDANTE (i) venha a ficar inadimplente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, (ii) caso venha a trancar ou a cancelar a sua matrícula, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, será declarado o vencimento antecipado de quaisquer valores objeto de diluição, parcelamento ou congêneres.

5.10. O ESTUDANTE concorda expressamente que a IES poderá, ao seu exclusivo critério, formalizar Contratos de cessão de crédito ou dar em garantia os créditos relativos a este Contrato em Contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a IES e terceiros.

5.11. Os procedimentos administrativos incluindo mas não se limitando à emissão de segunda via de documentos, expedição de declarações, aplicação de segunda chamada de avaliações (se aplicável e não vedado por lei) e inclusão e exclusão de disciplinas resultarão em cobrança ao aluno e deverão ser previamente requeridos por meio de formulário próprio físico e/ou online, sendo certo que os valores serão previamente informados ao ESTUDANTE por meio de sua disponibilização na secretaria do campus ou por meio de sua divulgação na internet, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO OU REABERTURA

6.1. O presente Contrato terá vigência até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido assinado e sua renovação dar-se-á mediante aceitação obrigatória, pelo ESTUDANTE, em novo instrumento contratual. Para a efetivação da matrícula ou a sua renovação, será necessário, inclusive, mas não se limitando (i) o pagamento da primeira mensalidade; (ii) o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores; (iii) o pagamento de eventuais taxas administrativas, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 9.870/1999 e; (iv) a apresentação de toda a documentação exigida pela IES para a forma de ingresso pertinente.

6.1.1. O aluno/ responsável financeiro que, por qualquer meio, tiver o pagamento de sua mensalidade cancelado pela instituição financeira responsável, seja por contestação, seja por recusa da instituição financeira em reconhecer o meio de pagamento utilizado, seja por outro motivo, declara ter ciência de que a(s) mensalidade(s) em questão permanecerá(ão) com os valores em aberto, ou ainda, poderá ter a(s) sua(s) mensalidade(s) de meses anteriores reaberta(s), a depender do prazo de contestação do meio de pagamento utilizado, com prazo retroativo à sua data de vencimento.

6.1.2 Na hipótese acima prevista, acumulam- se ao pagamento juros de mora, correção monetária e multa previstas nas hipóteses de atraso do pagamento previstas nesse Contrato.

6.2. A ausência de aceite eletrônico ou assinatura, pelo ESTUDANTE, no instrumento contratual de prestação de Serviços a cada renovação de período letivo até a data limite para o aceite do Contrato, implicará na automática não renovação da matrícula acadêmica do ESTUDANTE, com o consequente bloqueio do acesso deste aos sistemas acadêmicos, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela IES pertinentes aos Serviços.

6.3. Será cobrado inicialmente do ESTUDANTE, a título de primeira mensalidade ou renovação de matrícula, o valor equivalente a uma mensalidade, da seguinte forma: (i) Ingresso por meio

de vestibular: para o ESTUDANTE que cursará o primeiro período, o valor da primeira mensalidade corresponderá ao valor estipulado para o 1º período do curso escolhido pelo ESTUDANTE; (ii) Ingresso por Matrícula Sem Vestibular (“MSV”) ou Transferência Externa (“TE”): a cobrança da primeira mensalidade será efetuada considerando-se o valor cobrado pela IES para o período letivo correspondente; ou (iii) Renovação de Matrícula: o valor da primeira mensalidade será cobrado com base na última mensalidade do semestre anterior, acrescido do reajuste, se aplicável.

6.3.1. No que se refere à renovação de matrícula, MSV ou TE, os eventuais acertos financeiros (i) decorrentes de qualquer alteração acadêmica solicitada dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial ou (ii) decorrentes de atualização de valores das mensalidades, poderão ser debitados ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente, retroativos à primeira mensalidade e às mensalidades seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES DAS MENSALIDADES

7.1. Dependendo do curso escolhido pelo ESTUDANTE, os valores das mensalidades poderão ser (i) fixos; (ii) com base nas disciplinas ou, (iii) com base nos créditos durante o período letivo corrente, cabendo exclusivamente à IES definir os critérios da modalidade de cobrança.

7.1.1. O ESTUDANTE declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus, curso, turno, bem como às disciplinas e/ou créditos escolhidos, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios irá impactar no valor pago pelo ESTUDANTE. Por tal motivo, eventualmente, poderá a IES praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada unidade da IES.

7.1.2. É de inteira responsabilidade do ESTUDANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a IES a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

7.2. Para os cursos com cobrança de mensalidade fixa, o ESTUDANTE deverá pagar, além dos valores das mensalidades, a quantia correspondente às disciplinas excedentes ao número máximo de disciplinas estabelecido para o período do curso, caso a grade curricular do referido curso permita a contratação de disciplinas excedentes.

7.3. Para os cursos com cobrança de mensalidade fixa, o ESTUDANTE que optar por incluir disciplinas eletivas excedentes à quantidade já prevista em seu currículo, estará obrigado ao pagamento, além do valor de sua mensalidade, do percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da mensalidade por disciplina eletiva incluída, caso a grade curricular do referido curso permita a contratação de disciplinas excedentes.

7.3.1. Não se tratando de cursos com mensalidade fixa, o ESTUDANTE que optar por incluir disciplinas eletivas ao seu currículo estará obrigado ao pagamento, além do valor de sua mensalidade, do valor da disciplina inclusa, caso a grade curricular do referido curso permita a contratação de disciplinas excedentes.

7.4. Tratando-se de disciplinas equivalentes, o ESTUDANTE estará obrigado ao pagamento do valor correspondente aos créditos da disciplina aplicáveis ao seu currículo.

7.5. As alterações acadêmicas efetuadas pelo ESTUDANTE no período concedido para tal não ensejarão a cobrança de taxa administrativa, sendo certo que os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente.

7.6. As alterações acadêmicas efetuadas após o período concedido para tal, poderão ensejar a cobrança de taxa administrativa e não darão ensejo à devolução de eventual valor pago pelo ESTUDANTE.

7.6.1. Para os cursos com cobrança de mensalidade com base nas disciplinas ou com base nos créditos durante o período letivo corrente, caso a solicitação de exclusão de disciplinas/ créditos ocorra após a data prevista no calendário acadêmico para a exclusão de disciplinas sem cobrança, poderá ainda a IES, a seu exclusivo critério, cobrar do ESTUDANTE o pagamento de quantia equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo a vencer referente à respectiva exclusão de disciplina/crédito no curso do período acadêmico, a título de reembolso da IES dos custos e investimentos efetuados em favor do ESTUDANTE, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar.

7.6.2. Não se tratando de cursos com mensalidade fixa, nos casos de inclusão de disciplinas/ créditos efetuados, independentemente do período em que a inclusão for solicitada pelo ESTUDANTE, o valor correspondente à disciplina/crédito incluído será cobrado do ESTUDANTE de maneira retroativa à primeira mensalidade.

7.7. Para os cursos com mensalidade fixa, a exclusão de disciplinas, desde que permitidas pela grade curricular do referido curso, não ensejará alteração nos valores das mensalidades.

7.8. O valor fixado para os Serviços obedecerá a variação de custos educacionais incorridos e o aprimoramento de processos didáticos-pedagógicos da IES, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/1999 e do Decreto nº 3.274/1999. Os valores das mensalidades serão divulgados, na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente período letivo. Fica desde já acordado que a IES poderá, a seu exclusivo critério, escalar o percentual de reajuste da mensalidade nos dois semestres letivos subsequentes. As condições comerciais de ingressantes consideram que o aluno cumpra a estrutura acadêmica vigente estipulada pela IES para todos os períodos do curso, de forma regular. Ficam passíveis de acréscimo os casos de reprovação de matéria e alterações em caso de mudança na grade curricular. A cobrança de mensalidade fixa não prejudica a aplicação dos reajustes nos termos da lei.

7.9. Por força de eventual alteração do projeto acadêmico-pedagógico do curso, o ESTUDANTE declara expressamente neste ato que tem conhecimento e concorda que, na hipótese de repetência de determinada disciplina, poderá ter a forma de cobrança alterada, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES EM QUE A IES PODERÁ RESCINDIR ESTE CONTRATO

8.1. A IES poderá rescindir o presente Contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos para formação de turma do primeiro período, obrigando- se a IES, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do ESTUDANTE a ser formalizado por meio de canal próprio, eventual parcela antecipada, facultado ainda ao ESTUDANTE seu remanejamento para outro campus, turno, curso ou período acadêmico, hipótese em que a IES não estará obrigada à restituição e os valores adiantados pelo ESTUDANTE serão aproveitados.

8.1.1. É de exclusiva responsabilidade do ESTUDANTE a indicação correta de seus dados bancários para efeitos de restituição, sob pena de ser considerada efetivada eventual restituição realizada pela IES em conta bancária equivocadamente indicada pelo ESTUDANTE, sem que quaisquer ônus possam ser imputados à IES.

8.1.2. Em quaisquer das hipóteses descritas no item 8.1 acima, a IES não estará sujeita a qualquer tipo de ônus, multa ou penalidades.

8.1.3. Em nenhuma hipótese, estará a IES obrigada a restituir eventual quantia em conta bancária de terceiros sendo assim, a critério da IES, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado(a) em conta bancária, cujo titular seja o ESTUDANTE ou seu responsável legal/financeiro, e/ou pelo mesmo meio utilizado para o pagamento.

8.2. Será facultado, ainda, à IES rescindir o presente Contrato em razão da prática de atos de indisciplina por parte do ESTUDANTE ou outros motivos previstos no estatuto e/ou regimento interno da IES da IES sem que quaisquer ônus recaiam sobre a IES sendo devidas pelo ESTUDANTE, nessa hipótese, além das mensalidades vencidas até a data do seu efetivo desligamento, os valores dispostos na Cláusula Nona abaixo correspondentes ao cancelamento da matrícula.

CLÁUSULA NONA: DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

9.1. O trancamento ou o cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades a serem vencidas no futuro, permanecendo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas bem como em relação aos valores objeto de diluição, parcelamento ou congêneres, se aplicável. Exceto se estipulado em contrário por legislação local ou por imposição de decisão judicial regional, vigorarão as normas descritas nos itens abaixo.

9.2. Cancelamento. Observado o período do calendário acadêmico oficial em que se encontre o ESTUDANTE, bem como o disposto em legislação específica, o cancelamento de matrícula deverá sempre ser solicitado por meio do correspondente requerimento e ocorrerá de acordo com as seguintes normas:

9.2.1. O ESTUDANTE que optar pelo cancelamento de matrícula até o dia anterior à data oficial de início das aulas no calendário acadêmico oficial da IES, receberá em restituição o correspondente a 80% (oitenta por cento) de eventual valor até então pago pela renovação, observando-se a regra fixada neste Contrato. Os demais 20% (vinte por cento) serão revertidos em favor da IES a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos com o ESTUDANTE até então, tais como, mas não limitado à formação de turmas, designação e escala de docentes.

9.2.2. O ESTUDANTE que optar pelo cancelamento de matrícula a partir do primeiro dia oficial de aulas e até o dia anterior à data prevista no calendário acadêmico para cancelamento sem cobrança, não terá direito ao ressarcimento de qualquer valor por ele pago pela renovação, não sendo devidos valores relativos a períodos subsequentes. Os valores pagos até então pelo ESTUDANTE ficarão retidos pela IES a fim de compensar os investimentos realizados e serviços prestados em favor do ESTUDANTE até o momento do cancelamento.

9.2.3. O ESTUDANTE que optar pelo cancelamento de matrícula a partir da data prevista no calendário acadêmico para cancelamento de matrícula com cobrança, não terá o direito ao ressarcimento de qualquer valor por ele pago pela renovação. Nesta hipótese, será devido, ainda, pelo ESTUDANTE, o total de 20% (vinte por cento) do saldo a vencer do período acadêmico para o qual esteja matriculado, a título de reembolso da IES pelos custos e

investimentos efetuados em favor do ESTUDANTE até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetuou o cancelamento.

9.3. Trancamento. Observado o período do calendário acadêmico oficial em que se encontre o ESTUDANTE, bem como o disposto em legislação específica, o trancamento de matrícula deverá sempre ser solicitado por meio do correspondente requerimento e ocorrerá de acordo com as seguintes normas:

9.3.1. O ESTUDANTE que optar pelo trancamento de matrícula até o dia anterior à data oficial de início das aulas no calendário acadêmico oficial da IES, deverá efetuar o pagamento do valor do boleto de renovação do curso, sendo certo que referido valor será retido pela IES e poderá ser utilizado integralmente pelo ESTUDANTE como crédito no momento da reabertura de sua matrícula.

9.3.1.1. Na hipótese de cancelamento posterior ao trancamento, o ESTUDANTE receberá em restituição o correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o valor pago pela renovação. Os demais 20% (vinte por cento) serão revertidos em favor da IES a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos com o ESTUDANTE até então, tais como, mas não limitado à formação de turmas, designação e escala de docentes, bem como pela reserva da vaga.

9.3.2. O ESTUDANTE que optar pelo trancamento de matrícula a partir do primeiro dia oficial de aulas e até o dia anterior à data prevista no calendário acadêmico para trancamento sem cobrança, deverá efetuar o pagamento do valor do boleto de renovação do curso, sendo certo que referido valor será retido pela IES e não será revertido ao ESTUDANTE na forma de créditos quando do momento de reabertura de sua matrícula.

9.3.2.1. Na hipótese de cancelamento posterior ao trancamento, o ESTUDANTE não terá direito ao ressarcimento de qualquer valor por ele pago pela renovação, sendo certo que o valor pago será retido pela IES a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos com o ESTUDANTE até então, tais como, mas não limitado à formação de turmas, designação e escala de docentes, bem como pela reserva da vaga.

9.3.3. O ESTUDANTE que optar pelo trancamento da matrícula a partir da data prevista no calendário acadêmico para trancamento de matrícula com cobrança, deverá efetuar o pagamento do valor do boleto de renovação do curso, sendo certo que referido valor será retido pela IES e não será revertido ao ESTUDANTE na forma de créditos quando do momento de reabertura de sua matrícula.

9.3.3.1. Na hipótese de cancelamento posterior ao trancamento, será devido ainda pelo ESTUDANTE o valor de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas do semestre a título de reembolso da IES pelos custos e investimentos efetuados em favor do ESTUDANTE até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetuou o cancelamento.

9.3.4. Caso o ESTUDANTE não efetue a reabertura da matrícula, o valor da primeira mensalidade será revertido em favor da IES a título de ressarcimento pelos custos operacionais havidos com o ESTUDANTE.

9.3.5. Não é permitido ao ESTUDANTE o trancamento da matrícula antes de cursar pelo menos um período acadêmico do curso, sendo-lhe facultado o cancelamento da matrícula.

9.3.6. No ato de trancamento de matrícula de quaisquer cursos, o aluno deverá programar e informar à IES o período em que deseja manter trancada sua matrícula, devendo comparecer semestralmente à unidade da IES para renovar o trancamento, sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, no caso do curso de Medicina e 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, para os demais cursos, respeitado o prazo máximo de integralização do curso, durante o período de duração do referido curso, como definido no estatuto e/ou regimento interno da IES e de acordo com as demais regras previstas neste Contrato.

9.3.7. Após o período de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o curso de Medicina, e 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, para os demais cursos, sem a solicitação de reabertura da matrícula, a situação do aluno será considerada como de abandono.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REABERTURA DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIAS E ISENÇÃO DE CRÉDITOS/ DISCIPLINAS

10.1. Nas transferências internas entre os cursos da IES, os valores já pagos no curso de origem poderão, a critério da IES (i) ser transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente ou (ii) poderão ser reembolsados, mediante prévia solicitação do ESTUDANTE. O ESTUDANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

10.2. No caso de encerramento das atividades educacionais no campus de origem do seu curso e/ou turno, fica assegurado à ESTUDANTE o direito de aproveitamento das disciplinas/créditos cursados e valores pagos em outros cursos oferecidos pela IES, ou em outro turno ou campus.

10.2.1. Na hipótese acima verificada, não optando o ESTUDANTE pelo aproveitamento das disciplinas/créditos cursados e valores pagos, a IES estará obrigada à devolução de 100% (cem por cento) dos valores pagos pelo ESTUDANTE referentes ao semestre vigente do curso encerrado.

10.3. A transferência do ESTUDANTE para outra instituição de ensino superior será realizada por meio de requerimento escrito e/ou online do ESTUDANTE ou do seu representante legal, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10.4. A solicitação de transferência externa não exime o ESTUDANTE da responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer valor devido em função deste Contrato, até o dia da solicitação de transferência. Caso a solicitação ocorra após a data prevista no calendário acadêmico para cancelamento de matrícula sem cobrança, caberá ao ESTUDANTE o pagamento de quantia equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo a vencer do período acadêmico para o qual esteja matriculado, a título de reembolso da IES dos custos e investimentos efetuados em favor do ESTUDANTE até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar.

10.5. Não se tratando de cursos com mensalidade fixa, em casos de isenção de crédito(s)/disciplina(s) matriculada(s), a devolução dos valores já pagos relativos ao(s) crédito(s)/disciplina(s) isenta(s) poderá, a critério da IES, ocorrer em forma de crédito nas mensalidades futuras ou por meio de reembolso, desde que solicitado mediante requerimento pelo ESTUDANTE.

10.6. Nos casos de alunos provenientes de outra instituição de ensino superior, assim como nos casos de transferência interna, o aproveitamento de disciplinas/créditos já cursados no curso de origem estará sujeito à análise sob os regulamentos específicos da IES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FIES E PROUNI

11.1. O valor da mensalidade do ESTUDANTE em regime do Programa de Financiamento Estudantil (“FIES”) poderá ser cobrada pela IES diretamente do ESTUDANTE caso não haja renovação do financiamento e, ainda, quando ocorrer a inclusão de disciplinas/créditos. Será de responsabilidade do ESTUDANTE a diferença da semestralidade junto à instituição financeira.

11.2. O valor da mensalidade do ESTUDANTE em regime de bolsa do Programa Universidade para Todos (“PROUNI”) poderá ser cobrada pela IES diretamente ao ESTUDANTE caso não haja a renovação de sua bolsa de acordo com os critérios previstos pelo PROUNI.

11.3. Na hipótese do ESTUDANTE ser beneficiário do FIES ou do PROUNI, ou de qualquer outro tipo de financiamento ou bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, ou que ultrapassem os limites impostos no respectivo programa.

11.3.1. Em quaisquer das hipóteses constantes no item 11.3 acima, o ESTUDANTE se obriga a apresentar à IES, sempre que solicitado, cópia do Contrato celebrado entre o ESTUDANTE e o ente financiador ou, ainda, de quaisquer comprovantes de cumprimento dos critérios exigidos para gozo dos benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O ESTUDANTE concorda com o tratamento, pela IES, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a IES a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do Grupo YDUQS, em conformidade com o disponibilizado no SIA, a fim de viabilizar as atividades da IES e permitir à IES o cumprimento deste Contrato, suas obrigações legais e de cunho regulatório, bem como o cumprimento de legítimos interesses às empresas integrantes do Grupo YDUQS.

12.2. A IES se compromete perante o ESTUDANTE, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

12.3. O ESTUDANTE concorda que seus dados pessoais poderão ser tratados e compartilhados pela IES para fins de:

12.3.1. Gestão contabilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo ESTUDANTE;

12.3.2. Retenção ou renovação de matrícula;

12.3.3. Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;

12.3.4. Cumprimento de obrigações legais e regulatórias e de segurança, bem como o exercício

de legítimos interesses do grupo econômico;

12.3.5. Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;

12.3.6. Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

12.3.7. Censo de Educação Superior;

12.4. O ESTUDANTE consente que a IES ou quaisquer das empresas de seu Grupo econômico, poderá(ão) lhe ofertar, por meio de SMS, aplicativos de mensagens, e-mail marketing, ligações e notificação instantânea (“push”), serviços educacionais de seu portifólio que se adequem ao seu perfil.

12.5. As Partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os direitos dos titulares e seus respectivos dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Por meio deste Contrato o ESTUDANTE autoriza expressamente o direito ao uso, pela IES, de sua imagem, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a IES, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação e/ou para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao ESTUDANTE qualquer tipo de indenização, contrapartida ou remuneração.

13.2. Considerando a abrangência nacional dos serviços prestados pela IES, caso em determinada localidade seja promulgada lei prevendo regra conflitante com as previsões deste Contrato, inclusive no tocante a reembolsos de valores e/ou cobrança de valores vincendos pelo cancelamento, trancamento e/ ou transferência, a depender do momento da solicitação pelo ESTUDANTE, a IES observará as estipulações locais, em substituição à regra geral prevista no presente Contrato.

13.3. A IES se resguarda no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou diploma, nos termos da Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018. Entretanto, para a emissão dos documentos, o ESTUDANTE deverá cumprir todas as disciplinas e atividades acadêmicas necessárias, bem como entregar à IES toda a documentação necessária para tanto. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

13.3.1. A IES se resguarda no direito de solicitar novamente, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, todos os documentos solicitados ao ESTUDANTE para o ingresso no curso de graduação da IES no ato da matrícula, bem como quaisquer outros documentos que entender necessários para o correto cumprimento deste Contrato.

13.4. Qualquer requerimento formulado pelo ESTUDANTE à IES somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos do respectivo campus e/ou online, bem como deverá ser firmado pelo próprio ESTUDANTE ou por seu representante financeiro.

13.5. A IES não assume qualquer responsabilidade em relação ao ESTUDANTE por

inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

13.6. Em caso de dano material ao patrimônio da IES, independentemente de dolo ou culpa, o ESTUDANTE, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao resarcimento dos danos causados.

13.7. A eventual concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos instrumentos específicos.

13.8. Além das demais previsões inseridas neste instrumento, o ESTUDANTE poderá ainda perder ou ter alterada sua bolsa, de qualquer natureza e/ou forma de obtenção, caso ao final de qualquer semestre esteja enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) tenha Coeficiente de Rendimento abaixo de 5 (cinco);
- (ii) tenha sido reprovado em mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos cursados;
- (iii) tenha cursado menos créditos do que o recomendado, salvo quando as disciplinas não forem ofertadas; ou
- (iv) quando estiver acumulando mais de uma bolsa. Poderá perder a bolsa também quando
- (v) não tiver colado grau no prazo previsto, salvo se o atraso se der por falta de oferta de disciplina ao longo do curso.

13.9. O responsável legal/financeiro não poderá ser substituído na vigência deste Contrato, bem como de suas renovações, salvo se solicitado pelo ESTUDANTE por meio de requerimento formal e expressamente autorizado pela IES.

13.9.1. Na hipótese de falecimento do representante legal/financeiro do ESTUDANTE ou em hipótese superveniente de impedimento legal deste, o ESTUDANTE deverá informar à IES acerca do ocorrido tão logo tome conhecimento do fato, devendo apresentar, em 5 (cinco) dias úteis, novo responsável legal/financeiro.

13.10. O ESTUDANTE declara que as informações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula são verídicas, assumindo a total responsabilidade por quaisquer declarações prestadas no âmbito desta prestação de Serviços, obrigando-se a mantê-las atualizadas, relativas, dentre outros aspectos, à sua aptidão legal para a frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de Serviços e isentando a IES de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

13.10.1. Na hipótese de cancelamento de matrícula em decorrência do disposto no item 13.10. acima, estará o ESTUDANTE sujeito ao disposto nos itens 9.2.1., 9.2.2. e 9.2.3. deste Contrato.

13.11. Fica expressamente proibido o porte ostensivo de armas de fogo em todas as dependências da IES, incluindo salas de aula, espaços administrativos, áreas de convivência e estacionamentos (Estatuto do Desarmamento, Lei nº. 10.826/03, art. 6º e Decreto nº. 11.615/23,

art. 55, §5º), por todos os funcionários, colaboradores, docentes e discentes, exceto àqueles que promovem a segurança local. O descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas e/ou acadêmicas, conforme aplicáveis.

13.11.1. O ESTUDANTE que, eventualmente, for servidor público autorizado a portar armas de fogo fora do horário de serviço, deve observar as restrições legais de suas respectiva corporação, sendo vedado o porte ostensivo nas dependências dos Campi e/ou Polos da IES, de acordo com o Estatuto e/ou Regimento Interno.

13.11.2. A IES não fornecerá local para acautelamento de armas de fogo, sendo exclusivamente do portador a responsabilidade pela posse e guarda da arma.

13.12. O ESTUDANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Estatuto e/ou Regimento Interno da IES, que foi lido previamente à formalização do presente Contrato, razão pela qual concorda que poderá ter seu Contrato rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou, ainda, se o ESTUDANTE for reprovado nas condições previstas no referido regimento, bem como na hipótese de trancamento de matrícula pelo prazo superior ao estipulado neste Contrato.

13.13. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no QR deste Contrato.

13.14. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos, documentos acadêmicos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as Partes, a respeito do CURSO, sendo certo que em caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas neste Contrato e nos documentos acadêmicos, prevalecerá o estabelecido no Contrato.

13.15. O ESTUDANTE e o representante legal/financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste Contrato e expressamente com elas concordar.

13.16. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de quaisquer dos compromissos avençados neste Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13.17. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato, não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, salvo se expressamente anuladas por decisão judicial transitada em julgado.

13.18. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

13.19. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, pelo ESTUDANTE, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

13.20. A IES poderá, a seu único e exclusivo critério e sem necessidade de prévia comunicação, ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., empresa de capital aberto com atos e

documentos disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no seguinte link: www.cvm.org.br.

13.21. No ato de assinatura do presente instrumento, o aluno ingressante em quaisquer cursos da IES declara estar ciente de que os cursos presenciais serão oferecidos em atendimento às eventuais medidas de isolamento social impostas pelo Poder Público, sem prejuízo da reposição das atividades que não possam ser oferecidas por meio presencial virtual.

13.22. O ESTUDANTE declara, ainda, estar ciente e de acordo com os valores de mensalidade informados no momento da contratação, sendo inaplicável qualquer revisão ou alteração dos termos do Contrato com base em fatos já existentes nesta data ou em razão das consequências diretas e indiretas de atos e fatos já existentes nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da IES, conforme endereço indicado no QR, para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente Contrato, renunciando as partes qualquer outro que tenham por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de idêntico teor e forma e, quando firmado por meio eletrônico, o Contrato passa a ter eficácia com o de acordo eletrônico do ESTUDANTE (aceite eletrônico).